



TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2024/000045225-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 008/2024 - FUNJEAM, assinado com a empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é o fornecimento, sob demanda, de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, com armazenamento em nuvem, com validade mínima de 3 anos, sem limite de transações, atinente ao reajuste baseado na Cláusula Décima Quarta do referido instrumento, correspondendo à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, sendo o índice acumulado aplicado de 4,8313%.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância, quando da efetiva utilização dos serviços, de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), correspondendo à diferença total do valor global reajustado, passando a vigorar a seguinte composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, com armazenamento em nuvem, com validade mínima de 3 anos, sem limite de transações.	200	R\$ 78,62	R\$ 15.724,00

Manaus/AM, 14 de julho de 2025.

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAIS

Processo nº 0000318-49.2025.2.00.0804 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Requerente, XL I INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB/AM 2.993). Requerido, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Iranduba/AM. (DECISÃO DE ID 6205928), Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça: "(...) Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHER o parecer lançado ao id. 6137628 e INDEFIRO o pedido inicial formulado pela pessoa jurídica de direito privado XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., por entender que a matéria em exame demanda dilação probatória e submissão ao contraditório judicial, notadamente quanto à aferição da regularidade do pagamento supostamente efetuado em 2015 e à existência de eventual crédito compensável em desfavor do Estado. Diante da ausência de providências adicionais a serem adotadas por este órgão fiscalizador, ARQUIVEM-SE os presentes autos. NOTIFIQUEM-SE as partes para ciência." À Divisão de Expediente para as providências cabíveis. Manaus (AM.), 09 de julho de 2025. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça.

Processo nº 0000201-29.2023.2.00.0804 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Requerente, Ivanilda Kátia dos Anjos Guedes, Advogada: Dr.ª Kátia Oliveira Santos da Costa (OAB/AM n.º 8260), (DECISÃO DE ID 6179914), Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça: "(...) Nesse contexto, ante a desistência expressa da Sr.ª Ivanilda Kátia dos Anjos Guedes quanto ao pleito inicial, conjugada com a incompetência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amazonas para análise de pedido de viagem internacional, verifica-se a ocorrência de perda superveniente do objeto processual. Diante desse quadro fático-jurídico, impõe-se o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 51 da Lei Estadual n.º 2.794/2003, in verbis. Art. 51. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Firme nas razões expostas acima, ACOELHO PARCIALMENTE o parecer acostado ao id. 6167292 e DETERMINO o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. À Divisão de Expediente para as providências cabíveis. CUMPRAM-SE." Manaus (AM.), 10 de julho de 2025. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça.